Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório de **DEMANDAS EXTERNAS**

Número: 00219.000327/2012-78

Unidade Examinada: Município de Ceará-Mirim/RN



Relatório de Demandas Externas nº 00219.000327/2012-78

Sumário Executivo

Este Relatório apresenta os resultados das ações de controle desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Município de Ceará-Mirim/RN com o objetivo de apurar situações presumidamente irregulares, apontadas pelo Ministério Público Federal, ocorridas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), tendo os trabalhos sido realizados de 04 a 08 de fevereiro de 2013.

Esclarecemos que os executores dos recursos federais foram previamente informados por meio do Ofício nº 7635/2013/CGU-R/RN/CGU-PR, de 13/03/2013, sobre os fatos relatados, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Para a execução do trabalho foram adotadas as seguintes ações:

- Análise dos critérios de seleção dos beneficiários adotados pela Prefeitura de Ceará-Mirim:
- Entrevista com técnicos do setor de habitação;
- Inspeção física nas unidades habitacionais relatadas nos depoimentos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Principais Fatos Encontrados

- 1. Ausência de sorteio na priorização dos candidatos às unidades habitacionais;
- 2. Ocorrência de desvio de finalidade na utilização de unidades habitacionais;
- 3. Incidência de beneficiários com vínculos pessoais ou de emprego com a Prefeitura;
- 4. Pessoas cadastradas no Programa PMCMV preteridas em decorrência de falhas na gestão cadastral empreendida pela Prefeitura;
- 5. Ocorrência de unidades habitacionais distribuídas, porém não ocupadas.

Principais Recomendações

Este Relatório é destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, para a adoção de providências quanto às situações evidenciadas, especialmente para a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Foram realizadas as seguintes recomendações ao gestor federal, Ministério das Cidades:

a) Para os fatos 1, 3, 4 e 5, que se manifeste quanto ao enquadramento dos beneficiários às normas do programa e que solicite a imediata regularização, sendo que caso essa

	regularização não ocorra, que solicite da Prefeitura a devolução dos recursos proporcionalmente ao valor das unidades destinadas incorretamente;
b)	Para o fato 2, que determine ao Gestor municipal a tempestiva regularização, já que houve desvio da finalidade legal, alcançando resultado diverso do objeto imediato. Caso essa regularização não ocorra, que determine à Prefeitura a devolução dos recursos proporcionalmente ao valor das unidades destinadas incorretamente.



RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Número: 00219.000327/2012-78

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS 2.1 MINISTERIO DAS CIDADES 2.1.1 – Programa:

Moradia Digna

Ação:

Transferência ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR

3. CONCLUSÃO

1. INTRODUCÃO

- 1.1. Este Relatório apresenta os resultados de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares ocorridas no município de Ceará-Mirim/RN, apontadas à Controladoria-Geral da União CGU, que deram origem ao processo nº 00219.000327/2012-78.
- 1.2. O assunto refere-se aos Inquéritos Civis nº 032/11 e nº 007/12, no âmbito da 2ª e da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, respectivamente, Ministério Público do Rio Grande do Norte (MP-RN), cujos autos digitalizados foram encaminhados à CGU-R/RN por meio dos Ofícios 858/2012-PmJC e 642/2012-3ªPmJC.
- 1.3. O presente trabalho foi realizado no período de 04 a 08 de fevereiro de 2013. Foram analisados os itens financiados com recursos repassados ao município no período de 01/01/2009 a 17/12/2012 pelo seguinte ministério:

- MINISTERIO DAS CIDADES

- 1.4. Esclarecemos que os executores dos recursos federais foram previamente informados por meio do Ofício 7635/2013/CGU-R/RN/CGU-PR, de 13/03/2013, e se manifestaram sobre os fatos relatados por intermédio do Ofício nº 044/2013-GP, de 22/03/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- 1.5. As situações irregulares apontadas à CGU e examinadas neste trabalho dizem respeito a

Situação Apontada:

- A demanda de candidatos excedeu a quantidade ofertada de unidades habitacionais. O Gestor municipal não realizou sorteio, inviabilizando, portanto, a transparência e a imparcialidade da seleção de beneficiários.
- -Situações de desvio de finalidade: unidades habitacionais estão sendo utilizadas com objetivos comercial e religioso.
- -Depoimentos ao Ministério Público do Rio Grande do Norte de que ocorreu incidência de beneficiários com vínculos pessoais ou de emprego com a Prefeitura.
- -Depoimentos, à 3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim, de pessoas que se consideram preteridas na distribuição de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, executado pela Prefeitura municipal de Ceará-Mirim.
- Pessoas que se cadastraram no PMCMV declararam ao Ministério Público do Rio Grande do Norte que existem unidades habitacionais já distribuídas mas ainda não ocupadas pelos beneficiários, conforme relatado nos anexos aos Ofícios 642/2012-3ªPmJCM e 858/2012-3ªPmJCM.
- 1.6. Para a execução do trabalho foram adotadas as seguintes ações:
- Análise dos critérios de seleção dos beneficários adotados pela Prefeitura;
- Entrevista com os técnicos do setor de habitação;
- Inspeção física nas unidades habitacionais relatadas nos depoimentos ao MP-RN.
- 1.10. Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados, organizados por órgão superior e por programa/ação de governo, está apresentado no item 2, no qual estão relatadas as constatações relacionadas às situações contidas nas demandas apresentadas.

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

A seguir apresentamos as constatações relacionadas às situações que foram examinadas, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores.

2.1 MINISTERIO DAS CIDADES

2.1.1 – Programa:	
Moradia Digna	
Ação:	
Transferência ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	,
Obieto Examinado:	

Atuação em nível local para verificar se, no processo de seleção, estão sendo priorizados os beneficiários que atendam aos critérios de hierarquização previstos nos normativos do Programa, além de verificar se o processo de seleção está ocorrendo de forma transparente

Agente Executor Local:	08.004.061/0001-39 CEARA MIRIM GABINETE PREFEITO
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 0,00
Ordem de Serviço:	201217021
Forma de Transferência:	Não se Aplica

2.1.1.1

Situação Verificada

A demanda de candidatos excedeu a quantidade ofertada de unidades habitacionais. O Gestor municipal não realizou sorteio, inviabilizando, portanto, a transparência e a imparcialidade da seleção de beneficiários.

CONSTATAÇÃO

Ausência de sorteio na priorização de candidatos.

a) Fato

Com o objetivo de avaliar os critérios de seleção adotados pela coordenação do Programa MCMV executado pela Prefeitura de Ceará-Mirim/RN, no tocante às situações explicitadas pelos Ofícios 642/2012-3ªPmJCM e 858/2012-PmJCM (Ministério Público do Rio Grande do Norte - MP-RN), expediu-se a Solicitação de Fiscalização nº 201217021-001, questionando a forma de aplicação dos critérios de seleção com relação aos empreendimentos residenciais Fauna, Terra, Flora e Mar.

O Gestor se manifestou por meio do Ofício nº 013/2013 – Gabinete do Prefeito. Em síntese, informou que foram observados os critérios nacionais da Portaria Ministério das Cidades nº 140 e que não ocorreu sorteio posterior ao agrupamento para seleção dos candidatos dentro de cada grupo.

Argumentou-se, no item 10 do ofício, que:

"A demanda no município de Ceará-Mirim era realmente superior a oferta de unidades habitacionais, fato de total ciência da Caixa Econômica (...). Com isso, a seleção dos candidatos foi dada preferencialmente às pessoas cadastradas no Cadastro Único (CADUNICO), mulheres responsáveis pela unidade familiar, famílias residentes em casas de parentes ou alugadas e famílias residentes em áreas de risco ou insalubres".

O Gestor alegou que foram observados os critérios nacionais da Portaria Ministério das Cidades nº 140.

Porém, como os candidatos que preencheram os requisitos estabelecidos pela Prefeitura excederam a quantidade a ser selecionada, dever-se-ia realizar sorteio para se viabilizar a transparência e a imparcialidade dessa seleção, procedimento que o Gestor afirmou que não foi realizado.

Desse modo, contrariou-se o estabelecido no item 5.1.1 do Anexo à Portaria Ministério das Cidades nº 140, de 05/04/2010, recepcionado pelo item 5.3.2 do Anexo à Portaria Ministério das Cidades nº 610, de 27/12/2011, que a revogou.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor se manifestou por meio do Ofício nº 013/2013 – Gabinete do Prefeito. Em síntese, informou que foram observados os critérios nacionais da Portaria Ministério das Cidades nº 140 e que não ocorreu sorteio posterior ao agrupamento para seleção dos candidatos dentro de cada grupo.

Argumentou-se, no item 10 do ofício, que:

"A demanda no município de Ceará-Mirim era realmente superior a oferta de unidades habitacionais, fato de total ciência da Caixa Econômica (...). Com isso, a seleção dos candidatos foi dada preferencialmente às pessoas cadastradas no Cadastro Único (CADUNICO), mulheres responsáveis pela unidade familiar, famílias residentes em casas de parentes ou alugadas e famílias residentes em áreas de risco ou insalubres".

Em atendimento ao Ofício nº 7635/2013/CGU-R/RN/CGU-PR, de 13/03/2013,que encaminhou o Informativo dos resultados da fiscalização ao Programa executado pelaPrefeitura Municipal de Ceará-Mirim-RN, o Gestor se manifestou por meio do Ofício nº 044/2013 - GP, de 22/03/2013, nos seguintes termos:

"Tendo em vista que o Programa Minha Casa Minha Vida foi algo inovador para o território

nacional, venho informar que a ausência de sorteio se deu devido a Caixa Econômica Federal não ter deteminado qual o procedimento legal para o caso de número excedente de candidatos."

c) Análise do Controle Interno:

Inicialmente, o Gestor alegou que foram observados os critérios nacionais da Portaria Ministério das Cidades nº 140. Depois, ao apresentar justificativa sobre este item ao Informativo, ele alegou, contraditoriamente ao que havia afirmado, que a "ausência de sorteio se deu devido a Caixa Econômica Federal não ter determinado qual o procedimento legal para o caso de número excedente de candidatos". Contudo, o teor do item 3, combinado com o do item 5, da Portaria Ministério das Cidades nº 140/2010, define que a responsabilidade, no caso em questão, é da Prefeitura de Ceará-Mirim/RN, e não da Caixa Econômica Federal.

Portanto, como os candidatos excederam a quantidade a ser selecionada, dever-se-ia realizar sorteio para seviabilizar a transparência e a imparcialidade dessa seleção, procedimento que o Gestor afirmou que não foi realizado.

Desse modo, contrariou-se o estabelecido no item 5.1.1 do Anexo à Portaria Ministério das Cidades nº 140, de 05/04/2010, recepcionado pelo item 5.3.2 da Portaria Ministério das Cidades nº 610, de 27/12/2011, que a revogou.

Recomendação: 1

.

Recomendamos ao Ministério das Cidades que se manifeste quanto ao enquadramento dos beneficiários às normas do programa e solicite a imediata regularização. Caso essa regularização não ocorra, solicite da Prefeitura a devolução dos recursos proporcionalmente ao valor das unidades destinadas incorretamente.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Como demanda de candidatos excedeu a quantidade ofertada de unidades habitacionais, e o Gestor municipal não realizou sorteio, inviabilizou-se a transparência e a imparcialidade na seleção de beneficiários.

Desse modo, contrariou-se o estabelecido no item 5.1.1 do Anexo à Portaria Ministério das Cidades nº 140, de 05/04/2010, recepcionado pelo item 5.3.2 da Portaria Ministério das Cidades nº 610, de 27/12/2011, que a revogou.

2.1.1.2

Situação Verificada

Situações de desvio de finalidade: unidades habitacionais estão sendo utilizadas com objetivos comercial e religioso.

CONSTATAÇÃO

Ocorrência de desvio de finalidade na utilização de unidades habitacionais.

a) Fato:

Em inspeção realizada em uma amostra de unidades habitacionais nos condomínios residenciais Mar e Fauna, constatou-se situações de desvio de finalidade: residências estão sendo utilizadas com objetivos comercial e religioso.

Na rua Padre João Clemente de N. Barreto, nº 201, residencial Fauna, está funcionando um bar (foto 1). Identificou-se no residencial Mar, rua Praça Joaquim Honório nº 237, uma unidade habitacional em que se encontra uma igreja (foto 2). Por fim, há um mercado em atividade no residencial Fauna (foto 3).O registro fotográfico a seguir ilustra o fato:

Foto 1 - Bar:



Foto 2 - Igreja:



Foto 3 - Mercado:



Portanto, ao não empreender o acompanhamento e o controle da utilização das unidades habitacionais oriundas da execução do Programa, o Gestor municipal contrariou o estabelecido no art. 1º da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao Ofício nº 7635/2013/CGU-R/RN/CGU-PR, de 13/03/2013, que encaminhou o Informativo dos resultados da fiscalização ao Programa executado pela Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim-RN, o Gestor se manifestou por meio do Ofício nº 044/2013 - GP, de 22/03/2013, nos seguintes termos:

"O Setor de Habitação deste Município já notificou os beneficiários das unidades habitacionais para que os mesmos compareçam a Secretaria com o objetivo de esclarecer novamente o desvio da finalidade da moradia como também determinar um prazo para que os usuários solucionem o problema em questão."

c) Análise do Controle Interno:

O Gestor reconheceu a falha e não apresentou documentos comprobatórios de que agiu no sentido de saná-la. Desse modo, remanesce a constatação na qual a ausência de acompanhamento e controle da utilização das unidades habitacionais do Programa ocasionou situações de desvio de finalidade na utilização desses imóveis residenciais.

Recomendação: 1

Considerando que houve desvio da finalidade legal, alcançando-se resultado diverso do objeto imediato, recomenda-se que o Ministério determine ao Gestor municipal a tempestiva regularização. Caso essa regularização não ocorra, que o Ministério determine que a Prefeitura devolva os recursos proporcionalmente ao valor das unidades destinadas incorretamente.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

A ausência de acompanhamento e controle da utilização das unidades habitacionais oriundas da execução do Programa ocasionou situações de desvio de finalidade na utilização desses imóveis residenciais.

2.1.1.3

Situação Verificada

Depoimentos ao Ministério Público do Rio Grande do Norte de que ocorreu incidência de beneficiários com vínculos pessoais ou de emprego com a Prefeitura.

CONSTATAÇÃO

Incidência de beneficiários com vínculos pessoais ou de emprego com a Prefeitura.

a) Fato:

Da leitura dos anexos aos Ofícios 642/2012-3ªPmJCM e 858/2012-PmJCM depreendeu-se que determinadas pessoas contempladas com unidades habitacionais possuíam vínculo de emprego com a Prefeitura ou com a pessoa do Prefeito de Ceará-Mirim. Com o objetivo de esclarecer a situação, expediu-se as Solicitações de Fiscalização nº 201217021-002 e nº 20127021-003.

Com base nas respostas do Gestor municipal,registradas no Ofício nº 014/2013 – Gabinete do Prefeito, conclui-se que as pessoas citadas na documentação enviada pelo Ministério Público (MP-RN) são ligadas ou à administração municipal, pois são servidores, ou à pessoa do Prefeito, situação dos portadores do CPF ***.979.924-**, esposa de ***.148.814- ** (apelido "M.B."), motorista do ônibus da prefeitura de transporte de estudantes; ***.648.444-**, irmão do Prefeito; ***.477.904-**, cunhada do Prefeito; ***.018.164-**, irmã da cozinheira do Prefeito e M.M.A.S., sogra do guarda civil H., integrante da escolta do Prefeito.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor se manifestou, primeiramente, por meio do Ofício nº 014/2013 – Gabinete do Prefeito. A tabela a seguir resume as informações aduzidas a respeito das pessoas mencionadas:

BENEFICIÁRIO	SITUAÇÃO INFORMADA PELO GESTOR*
CPF ***.926204-**	Casado com a beneficiária do Programa CPF **.784.314- **. Na época da seleção era servidor público contratado como digitador. Renda familiar mensal de R\$ 968,00. Atendia aos critérios da Portaria nº 140 do Ministério das Cidades.
CPF ***.319.234-**, ***.477.904-**; ***.018.164-**; ***.979.924-**; esposa de ***.145.814-** (apelido "M. B.").	
CPF ***.648.444-**; CPF ***.853.984-**	Selecionados por não terem moradia convencional regular e pelos vínculos familiares interrompidos e fragilizados.
(*) Ofício nº 014/2013 – Gabinete do Prefeito.

Adicionalmente, o ofício citado ressalta que "as informações dos candidatos selecionados foram verificadas pela Caixa Econômica Federal junto ao cadastrode participantes do Fundo de

Garantia de Tempo de Serviço – FGTS; à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ao Cadastro de Mutuários – CADMUT, ao Cadastro de Inadimplência – CADIN e ao Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária – SIACI, de acordo com os procedimentos operacionais da Portaria de nº 140 do Ministério das Cidades."

Em relação à segunda SF, o Gestor declarou, no segundo parágrafo do Ofício nº 015/2013 – Gabinete do Prefeito:

"Informamos também que a beneficiária M.M.A.S. reside na unidade habitacional situada na Rua Padre Frederico Raposo A. Câmara, Empreendimento Fauna."

Por fim, em atendimento ao Ofício nº 7635/2013/CGU-R/RN/CGU-PR, de 13/03/2013, que encaminhou o Informativo dos resultados da fiscalização ao Programa executado pela Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim-RN, o Prefeito se posicionou por intermédio do Ofício nº 044/2013 - GP, de 22/03/2013, nos seguintes termos:

"A Portaria de nº 140 do Ministério das Cidades não exclui funcionário público ou com vínculos pessoais das políticas públicas sociais, já que todo cidadão tem direito a moradia digna."

c) Análise do Controle Interno:

Com base nas respostas do Gestor municipal, conclui-se que as pessoas citadas na documentação enviada pelo Ministério Público (MP-RN) são ligadas ou à administração municipal, pois são servidores, ou à pessoa do Prefeito, situação dos portadores do CPF ***.979.924-**, esposa de ***.148.814- ** (apelido "M.B."), motorista do ônibus da prefeitura de transporte de estudantes; ***.648.444-**, irmão do Prefeito; ***.477.904-**, cunhada do Prefeito; ***.018.164-**, irmã da cozinheira do Prefeito e M.M..A.S, sogra do guarda civil H., integrante da escolta do Prefeito.

Não obstante as alegações do Gestor de que foram observados os critérios nacionais da Portaria Ministério das Cidades nº 140, a incidência de distribuição de unidades habitacionais a pessoas vinculadas à administração municipal ou à pessoa do Prefeito, aliada ao fato de não se ter realizado sorteio, são indícios de que houve favorecimento na seleção dos beneficiários citados nos anexos aos ofícios remetidos pelo MP-RN à CGU-RN.

Tal favorecimento é admitido pelo Gestor municipal à medida que alega: "A Portaria de nº 140 do Ministério das Cidades não exclui funcionário público ou com vínculos pessoais das políticas públicas sociais, já que todo cidadão tem direito a moradia digna" (Ofício nº 044/2013 - GP), pois o item 3.2 do Anexo da citada portaria estipula critérios de hierarquização e seleção de beneficiários, que não foram obedecidos pela Prefeitura.

Desse modo, contrariou-se os Princípios da Impessoalidade, da Probidade Administrativa e os itens 3 e 5.1.1 do Anexo à Portaria Ministério das Cidades nº 140/2010, de 05/04/2010, recepcionados pelos itens 4 e 5.3.2, respectivamente, da Portaria Ministério das Cidades nº 610, de 27/12/2011, que a revogou.

Recomendação: 1

Recomendamos ao Ministério das Cidades que se manifeste quanto ao enquadramento dos beneficiários às normas do programa e solicite a imediata regularização. Caso essa regularização não ocorra, solicite da Prefeitura a devolução dos recursos proporcionalmente ao valor das unidades destinadas incorretamente.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Em que pese as alegações do Gestor de que foram observados os critérios nacionais da Portaria Ministério das Cidades nº 140, a incidência de distribuição de unidades habitacionais a pessoas vinculadas à administração municipal ou à pessoa do Prefeito, aliada ao fato de não se ter realizado sorteio na etapa da seleção de candidatos, são indícios de que houve favorecimento na seleção dos beneficiários citados nos anexos aos ofícios remetidos pelo MP-RN à CGU-RN. Tais favorecimentos são admitidos pelo Prefeito à medida que ele afirma: "A Portaria de nº 140 do Ministério das Cidades não exclui funcionário público ou com vínculos pessoais das políticas públicas sociais, já que todo cidadão tem direito a moradia digna".

2.1.1.4

Situação Verificada

Depoimentos, à 3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim, de pessoas que se consideram preteridas na distribuição de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, executado pela Prefeitura municipal de Ceará-Mirim.

CONSTATAÇÃO

Pessoas cadastradas no Programa MCMV preteridas em decorrência de falhas na gestão cadastral empreendida pela Prefeitura.

a) Fato:

A 3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim encaminhou à equipe de Fiscalização o Ofício 0059/2013/3ª PmJCM, em complemento às informações contidas no Ofício 642/2012/3ª PmJCM. O anexo ao expediente encaminhado contém declarações de pessoas que se consideram preteridas na distribuição de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, executado pela Prefeitura municipal de Ceará-Mirim. Com o objetivo de elucidar a situação, expediu-se a Solicitação de Fiscalização nº 201217021-004, questionando se os declarantes estavam cadastrados e, em caso afirmativo, requereu-se explicitar o motivo pelo qual não foram beneficiados com unidades habitacionais, anexando os critérios de exclusão utilizados e documentos comprobatórios. Os declarantes são:

```
- CPF ***.677.754-**;

- CPF ***.621.404-**;

- CPF ***.738.974-**;

- CPF ***.804.374-**;

- CPF ***.355.584-**;

- CPF***X.340.534-**;
```

- CPF ***.696.414-**;. - CPF ***.096.154-**;

- CPF ***.010.594-**;

Em resposta à SF, o Gestor enviou o Ofício nº 016/2013 – Gabinete do Prefeito. A tabela a seguir resume as informações apresentadas:

CANDIDATO	SITUAÇÃO INFORMADA PELO GESTOR*	
CPF ***.010.594-**	Casada com CPF ***.147.894-**, porém este não consta na pesquisa familiar do CadÚnico.	
CPF ***.677.754-**	Casada com CPF***.600.524-**, porém este não consta na pesquisa familiar do CadÚnico.	
CPF ***4.621.404-**	Não foi selecionada pela Caixa Econômica Federal porque a demanda de cadastrados foi maior do que a oferta de unidades habitacionais.	
CPF ***.738.974-**	Casada com CPF ***.275.314-**, beneficiário do Programa de Subsídio Habitacional – PSH 2006.	
CPF ***.096.154-**	Não está cadastrada no Setor de Habitação.	
CPF ***.804.374-**	Mantinha união estável com NIS 16225553283, registrado no CadÚnico, mas se recusou a assinar o formulário da CAIXA.	
CPF ***.804.374-**	Registrada como incompatível em pesquisa realizada pela CAIXA.	
CPF ***.340.534-**	Não está cadastrada no Setor de Habitação.	
CPF ***.696.414-**	A candidata preencheu o cadastro com nome de solteira CPF ***.696.414-**, divergente da certidão de casamento apresentada. Seu esposo não consta como cônjuge no CadÚnico.	
(*) Ofício nº 016/2013 – Gabinete do Prefe		

A tabela a seguir registra as análises da Justificativa do Prefeito:

Sequencial	CANDIDATO	ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREFEITO*
1	CPF ***.010.594-**	De acordo com o item 7.1 da Portaria Ministério das Cidades nº 140, recepcionado pelo item 6.1.1 da Portaria Ministério das Cidades nº 610, que a revogou, a Prefeitura deveria ter atualizado o CadÚnico com o nome do cônjuge, antes de indicar a candidata à CAIXA.
2	CPF ***.677.754-**	De acordo com o item 7.1 da Portaria Mcidades nº 140, recepcionado pelo item 6.1.1 da Portaria Mcidades nº 610, que a revogou, a Prefeitura deveria ter atualizado o CadÚnico, com o nome do cônjuge, antes de indicar a candidata à CAIXA.

3	CPF ***.621.404-**	A Prefeitura argumenta que a declarante não foi selecionada pela Caixa Econômica Federal porque a demanda de cadastrados foi maior do que a oferta de unidades habitacionais, mas não aduz documentos que comprovem que o nome da declarante efetivamente constou da lista de pré-selecionados encaminhada à CAIXA.
4	CPF ***.738.974-**	Da análise da documentação enviada pela Prefeitura, constatou-se que nos formulários da CAIXA "Declaração de Beneficiário – Programa Minha Casa, Minha Vida", e "Dados Cadastrais e Apuração de Renda", ambos de 05/04/2011, consta estado civil "divorciada". Consta também uma certidão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ceará-Mirim atestando que estava em curso Ação de Divórcio Litigioso, com audiência aprazada para 14/11/2011. Ademais, está registrada averbação de divórcio, de 14/11/2011, na certidão de casamento. Por fim, foi anexada Declaração, de 30/04/2009, com firma reconhecida dela e de uma testemunha, de que a declarante não convive maritalmente com R.S.B., não recebe pensão alimentícia ou ajuda de custo. De acordo com o item 7.1 da Portaria MCidades nº 140, recepcionado pelo item 6.1.1 da Portaria MCidades nº 610, que a revogou, a Prefeitura deveria ter atualizado o CadÚnico, antes de indicar a candidata à CAIXA.
5	CPF ***.096.154-**	O Gestor informou que ela não está cadastrada no Setor de Habitação, contudo não apresentou documentos comprobatórios dessa situação.
6	CPF ***.804.374-**	A ausência de assinatura no formulário anexo aos documentos encaminhados à Equipe de fiscalização é um indício que, respeitados todos trâmites cadastrais pelos servidores da Prefeitura, a afirmação do Gestor de que o companheiro se recusou a assinar o formulário da CAIXA é procedente.
7	CPF ***.355.584-**	Da análise da documentação enviada pela Prefeitura, confirmou-se a informação de que a declarante foi registrada como incompatível em pesquisa realizada pela CAIXA.
8	CPF ***.340.534-**	O Gestor informou que ela não está cadastrada no Setor de Habitação, contudo não apresentou documentos comprobatórios dessa situação.
9	CPF ***.696.414.**	Não procede o argumento da Prefeitura de excluir a candidata porque preencheu o cadastro com nome de solteira (E.M.C.), divergente da certidão de casamento apresentada. Improcedente também a alegação de que seu esposo não consta como cônjuge no CadÚnico, pois, de acordo com o item 7.1 da Portaria MCidades nº 140, recepcionado pelo item 6.1.1 da Portaria Mcidades nº 610, que a revogou, a Prefeitura deveria ter atualizado o CadÚnico, antes de indicar o candidato à CAIXA.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à SF, o Gestor enviou o Ofício nº 016/2013 – Gabinete do Prefeito. A tabela a seguir resume as informações apresentadas:

CANDIDATO	SITUAÇÃO INFORMADA PELO GESTOR*
CPF ***.010.594-**	Casada com CPF ***.147.894-**, porém este não consta na pesquisa familiar do CadÚnico.
CPF ***.677.754-**	Casada com CPF ***.600.524-**, porém este não consta na pesquisa familiar do CadÚnico.
CPF ***.621.404-**	Não foi selecionada pela Caixa Econômica Federal porque a demanda de cadastrados foi maior do que a oferta de unidades habitacionais.
CPF ***.738.974-**	Casada com CPF ***.275.314-**, beneficiário do Programa de Subsídio Habitacional – PSH 2006.

CPF ***.096.154-**	O Gestor informou que ela não está cadastrada no Setor de Habitação.	
CPF ***.804.374-**	Mantinha relação estável com NIS 16225553283, que se recusou a assinar o formulário da CAIXA.	
CPF ***.355.584-**	Registrada como incompatível em pesquisa realizada pela CAIXA.	
CPF ***.340.534-**	Não está cadastrada no Setor de Habitação.	
CPF ***.696.414-**	A candidata preencheu o cadastro com nome de solteira CPF ***.696.414-**, divergente da certidão de casamento apresentada. Seu esposo não consta como cônjuge no CadÚnico.	
(*) Ofício nº 016/2013 – Gabinete do Prefeito.		

Por fim, em atendimento ao Ofício nº 7635/2013/CGU-R/RN/CGU-PR, de 13/03/2013, que encaminhou o Informativo dos resultados da fiscalização ao Programa executado pela Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim-RN, o Gestor se manifestou por meio do Ofício nº 044/2013 - GP, de 22/03/2013, nos seguintes termos:

"CPF ***.677.754-** - A atualização do CadÚnico é feita exclusivamente pelo usuário, porém a mesma, conforme anexo, omitiu informações relaciondas ao seu cônjuge, com a finalidade de ser beneficiada diretamente no Programa Bolsa Família."

" CPF***.677.754-** - A atualização do CadÚnico é feita exclusivamente pelo usuário, porém mesma, conforme anexo, omitiu informações relacionadas ao seu cônjuge, com a finalidade de ser beneficiada diretamente no Programa Bolsa Família."

"CPF ***.621.404-** - Em anexo consta documentos que comprovam que o nome da declarante foi encaminhado a Caixa Econômica Federal para possível seleção."

"CPF ***.738.974-** - Conforme determinação da Promotoria de Justiça, houve a substituição da titularidade do imóvel localizado na Rua Rio Piranhas, n° 103, sob titularidade do senhor R.S.B., beneficiado no Programa PSH 2006, transferindo a unidade habitacional para a senhora em questão. Segue documentação em anexo."

"CPF ***.096.154 - A mesma não encontra-se cadastrada no Setor de Habitação, conforme lista em anexo."

"CPF ***.677.754-** - A mesma não encontra-se cadastrada no Setor de Habitação, conforme lista em anexo."

"CPF ***.696.414-** - A atualização do CadÚnico é feita exclusivamente pelo usuário, porém a mesma, conforme anexo, omitiu informações relacionadas ao seu cônjuge, com a finalidade de ser beneficiada diretamente no Programa Bolsa Família."

c) Análise do Controle Interno:

A tabela a seguir registra as análises das Justificativas do Prefeito:

Sequencial	CANDIDATO	ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREFEITO*
1	CPF ***.010.594-**	a) De acordo com o item 7.1 da Portaria Ministério das Cidades nº 140, recepcionado pelo item 6.1.1 da Portaria Ministério das Cidades nº 610, que a revogou, a Prefeitura deveria ter atualizado o CadÚnico com o nome do cônjuge, antes de indicar a candidata à CAIXA. b) Em seu posicionamento mais recente (Ofício nº 044/2013 - GP, de 22/03/2013), o Gestor manteve a argumentação anteriormente apresentada e não aduziu documentos comprobatórios de que agiu no sentido de sanar a falha. Assim, remanesce-se a constatação.
2	CPF ***.677.754-**	a) De acordo com o item 7.1 da Portaria Mcidades nº 140, recepcionado pelo item 6.1.1 da Portaria Mcidades nº 610, que a revogou, a Prefeitura deveria ter atualizado o CadÚnico, com o nome do cônjuge, antes de indicar a candidata à CAIXA. b) Em seu posicionamento mais recente (Ofício nº 044/2013 - GP, de 22/03/2013), o Gestor manteve a argumentação anteriormente apresentada e não aduziu documentos comprobatórios de que agiu no sentido de sanar a falha. Assim, remanesce-se a constatação.

a) A Prefeitura argumenta que a declarante não fi selecionada pela Caixa Econômica Federal porque demanda de cadastrados foi maior do que a oferta quidades habitacionais, mas não aduz documentos que comprovem que o nome da declarante efetivamen constou da lista de pré-selecionados encaminhada
CAIXA. b) A documentação encaminhada pelo Ofício 044/2013 - GP não elimina a constatação de que a situação de demanda de cadastrados maior do que a ofer de unidades dever-se-ia ter implementado o sorteio. Des modo, mantém-se a constatação.
a) Da análise da documentação enviada pela Prefeitur constatou-se que nos formulários da CAIXA "Declaração de Beneficiário – Programa Minha Casa, Minha Vida", "Dados Cadastrais e Apuração de Renda", ambos o 05/04/2011, consta estado civil "divorciada". Constambém uma certidão da 2ª Vara Cível da Comarca o Ceará-Mirim atestando que estava em curso Ação o Divórcio Litigioso, com audiência aprazada pa 14/11/2011. Ademais, está registrada averbação o divórcio, de 14/11/2011, na certidão de casamento. Por fir foi anexada Declaração, de 30/04/2009, com firm reconhecida dela e de uma testemunha, de que a declaran não convive maritalmente com R.S.B., não recebe pensialimentícia ou ajuda de custo. De acordo com o item 7.1 o Portaria MCidades nº 140, recepcionado pelo item 6.1.1 o Portaria MCidades nº 610, que a revogou, a Prefeitur deveria ter atualizado o Cadúnico, antes de indicar candidata à CAIXA. b) Na documentação enviada pe Prefeitura, não consta declaração ou documento similar o depoente que ateste que a transferência do imóvel foi o fato efetivada. Portanto, remanesce a constatação.
a) O Gestor informou que ela não está cadastrada no Set de Habitação, contudo não apresentou document comprobatórios dessa situação. b) O Gestor encaminho listagem anexa ao Ofício nº 044/2013 - GP, porém nes não consta data de emissão, portanto remanesce constatação.
A ausência de assinatura no formulário anexo a documentos encaminhados à Equipe de fiscalização é u indício que, respeitados todos trâmites cadastrais pel servidores da Prefeitura, a afirmação do Gestor de que companheiro se recusou a assinar o formulário da CAIXA procedente.
Da análise da documentação enviada pela Prefeitur confirmou-se a que ela está registrada como incompatívo no relatório "Programa Minha Casa Minha Vida - Situaçã dos Grupos Familiares", impresso pela CAIXA.
a) O Gestor informou que ela não está cadastrada no Set de Habitação, contudo não apresentou document comprobatórios dessa situação. b) O Gestor encaminho listagem anexa ao Ofício nº 044/2013 - GP, porém nes não consta data de emissão, portanto remanesce constatação.
a) Não procede o argumento da Prefeitura de excluir candidata porque preencheu o cadastro com nome o solteira (E.M.CCPF XXX.696.414-XX), divergente o certidão de casamento apresentada. Improcedente també a alegação de que seu esposo não consta como cônjuge o CadÚnico, pois, de acordo com o item 7.1 da Portar MCidades nº 140, recepcionado pelo item 6.1.1 da Portar Mcidades nº 610, que a revogou, a Prefeitura deveria tatualizado o CadÚnico, antes de indicar o candidato CAIXA. b) Em seu posicionamento mais recente (Ofício 044/2013 - GP, de 22/03/2013), o Gestor manteve argumentação anteriormente apresentada e não aduz documentos comprobatórios de que agiu no sentido o sanar a falha. Assim, remanesce-se a constatação.
(*) Justificativas apresentadas por meio do Ofício nº 016/2013 – Gabinete do Prefeito.

Assim, conclui-se que:

- 1) a falha de gestão cadastral comentada nos sequenciais 1, 2, 4 e 9 resultou na exclusão indevida dessas candidatas do processo seletivo, e caracteriza descumprimento do item 7.1 da Portaria MCidades nº 140, recepcionado pelo item 6.1.1 da Portaria MCidades nº 610, que a revogou.
- 2) os problemas examinados nos sequenciais 3 e 5 e 8 foram resultado da falta de transparência e de critério objetivo de seleção (ausência de sorteio). Agindo dessa forma, o Gestor municipal contrariou os Princípios da Impessoalidade, da Probidade Administrativa e os itens 3 e 5.1.1 do Anexo à Portaria Ministério das Cidades nº 140/2010, de 05/04/2010, recepcionados pelos itens 4 e 5.3.2, respectivamente, do Anexo à Portaria Ministério das Cidades nº 610, de 27/12/2011, que a revogou.
- 3) os questionamentos das declarantes abordados nos sequenciais 6 e 7 são improcedentes, tendo em vista os documentos encaminhados pela Prefeitura municipal.

Recomendação: 3

Recomendamos ao Ministério das Cidades que se manifeste quanto ao enquadramento dos beneficiários às normas do programa e solicite a imediata regularização. Caso essa regularização não ocorra, solicite da Prefeitura a devolução dos recursos proporcionalmente ao valor das unidades destinadas incorretamente.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Em decorrência de falhas de gestão cadastral ou no processo seletivo, houve cerceamento indevido ao direito de participar do processo de seleção ao Programa MCMV das seguintes declarantes:

```
- CPF ***.010.594.**;

- CPF ***.677.754.**;

- CPF ***.621.404.**;

- CPF ***.738.974.**;

- CPF ***.804.374.**;

- CPF ***.340.534.**;

- CPF ***.696.414.**;

- CPF ***.096.154.**;
```

2.1.1.5

Situação Verificada

Pessoas que se cadastraram no PMCMV declararam ao Ministério Público do Rio Grande do Norte que existem unidades habitacionais já distribuídas mas ainda não ocupadas pelos beneficiários, conforme relatado nos anexos aos Ofícios 642/2012-3ªPmJCM e 858/2012-PmJCM.

CONSTATAÇÃO

Ocorrência de unidades habitacionais distribuídas mas não ocupadas.

a) Fato:

Com o objetivo de verificar a ocorrência unidades habitacionais que foram distribuídas mas que ainda não foram efetivamente ocupadas pelos respectivos beneficiários, situações relatadas pelos

Ofícios 642/2012-3ªPmJCM e 858/2012-PmJCM, empreendeu-se inspeção física nos seguintes endereços (empreendimento Mar):

- 1) rua Praça Joaquim Honório, n^{OS}377 e 237;
- 2) rua Padre José Dias Ribeiro, n^{OS}433; 423 e 323;
- 3) rua Padre Miguel Reis Moura, n^{OS}45;115 e 256;
- 4) rua Padre Pedro Moura, n^{OS}194 e 55;
- 5) rua Padre Paulino Duarte, n^{os}356; 346; 446 e 445;
- 6) rua Padre Frederico Raposo A. Câmara, n^{OS}256; 96 e 71;
- 7) rua Padre Francisco Xavier Chokoto, n^{OS}35; 15 e 25; 64;
- 8) rua Padre João Clemente de M. Barros, nºs 81; 23.

Como não se localizou as ruas dos itens (3); (7) e (8) acima relacionados, expediu-se a Solicitação de Fiscalização nº 201217021/005, requerendo da Coordenação de Habitação do município a confirmação dos endereços não encontrados. Por intermédio do Ofício nº 018/2013 – Gabinete do Prefeito, o Gestor esclareceu que o nome correto dos logradouros é:

- Padre Miguel dos Reis Melo, empreendimento Mar, item (3);
- Padre Francisco Xavier Sokot, empreendimento Terra, item (7);
- Padre João Clemente de M. Barreto, empreendimento Fauna, item (8).

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos:

Sequencial	ENDEREÇO	RESULTADOS
1	Rua Praça Joaquim Honório, nos 377 e 237	A casa 377 estava fechada. O vizinho da frente informou que não há morador. No imóvel de nº 237 funciona uma igreja adventista. Situação evidenciada pela foto 2 inserida no item 2.1.1.2 abordado anteriormente neste Relatório.
2	Rua Padre José Dias Ribeiro, nos 433; 423 e 323	lhá morador. As casas nº 423 e 323 estavam techadas: ol
3		Há morador na casa 45, informou o vizinho da direita. A casa 115 não foi inspecionada, pois o endereço relatado pelos declarantes registrado nos ofícios do MP-RN não existia, e não houve tempo hábil para refazer o percurso de verificações. O imóvel de nº 256 não existe.
4		Há moradores nas duas casas. Informação prestada pelos vizinhos à direita e à esquerda de cada imóvel, respectivamente.
5		A casa 356 estava fechada. A proprietária do mercado situado na diagonal esquerda informou que não foi ocupado. Os imóveis de nos 346; 446 e 445 possuem ocupantes. Estavam fechados mas a vizinha à esquerda do nº 445 informou.
6	Rua Padre Frederico Raposo A. Câmara, nos 256; 96 e 71	A casa 256 estava fechada, mas está ocupada segundo informação da vizinha do imóvel à esquerda. Os nos 96 e 71 não existem.
7		A casa 35 não tem moradores, informado pelo vizinho da casa 14. O imóvel de nº 15 tem morador, de acordo com o vizinho da casa 25. A casa 64 está ocupada.
8	Clemente de M.	A casa 81 está ocupada, mas, segundo informação dos vizinhos dos imóveis à esquerda e à direita, a pessoa que lá mora não é a beneficiária do Programa.

Portanto, foi constatada a existência de unidades habitacionais que foram distribuídas mas não efetivamente ocupadas pelos beneficiários (segundo informações prestadas pela vizinhança, conforme tabela acima):

Empreendimento Mar

- rua Praça Joaquim Honório, nºs 377 e 237;
- rua Padre José Dias Ribeiro, nºs 433; 423 e 323;

- rua Padre Paulino Duarte, nº356;

Empreendimento Terra

- rua Padre Francisco Xavier Chokoto, nº35;

Empreendimento Fauna

- rua Padre João Clemente de M. Barros, nº81.

A existência de unidades habitacionais distribuídas mas não efetivamente ocupadas por seus beneficiários contraria o estabelecido no artigo 1º da Lei nº 11.977, de 07/07/2009.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

"O Setor de Habitação já notificou todos os respectivos beneficiários em questão para expor novamente as diretrizes do Programa MCMV para que se possa tomar as decisões cabíveis, como também iremos convidar um técnico "da Caixa Econômica Federal para dar ciência das cláusulas contratuais do Programa.

Estamos verificando novamente todas estas situações, apesar de saber que alguns beneficiários estão agindo de má fé".

c) Análise do Controle Interno:

O Gestor reconheceu a falha mas não apresentou documentos comprobatórios de que agiu no sentido de saná-la. Desse modo, remanesce a constatação de que a ausência de acompanhamento e controle da utilização das unidades habitacionais do Programa ocasionou situações de unidades habitacionais distribuídas mas ainda não ocupadas pelos beneficiários, o que contraria o estabelecido no artigo 1º da Lei nº 11.977, de 07/07/2009.

Recomendação: 3

Recomendamos ao Ministério das Cidades que se manifeste quanto ao enquadramento dos beneficiários às normas do programa e solicite a imediata regularização. Caso essa regularização não ocorra, solicite da Prefeitura a devolução dos recursos proporcionalmente ao valor das unidades destinadas incorretamente.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Constatada a existência de unidades habitacionais distribuídas mas não efetivamente ocupadas pelos beneficiários (segundo informações prestadas pela vizinhança):

Empreendimento Mar

- rua Praça Joaquim Honório, nºs 377 e 237;
- rua Padre José Dias Ribeiro, n^{os}433; 423 e 323;
- rua Padre Paulino Duarte, nº 356;

Empreendimento Terra

- rua Padre Francisco Xavier Chokoto, nº35;

Empreendimento Fauna

- rua Padre João Clemente de M. Barros, nº81.

3. CONCLUSÃO

3.1 Falhas sem dano ao erário

Item 2.1.1.1 MORADIA DIGNA

Ausência de sorteio na priorização de candidatos.

Item 2.1.1.2 MORADIA DIGNA Ocorrência de desvio de finalidade na utilização de unidades habitacionais.

Item 2.1.1.3 MORADIA DIGNA

Incidência de beneficiários com vínculos pessoais ou de emprego com a Prefeitura.

Item 2.1.1.4 MORADIA DIGNA

Pessoas cadastradas no Programa MCMV preterida em decorrência de falhas na gestão cadastral empreendida pela Prefeitura.

Item 2.1.1.5 MORADIA DIGNA

Ocorrência de unidades habitacionais distribuídas mas não ocupadas.

Natal/RN, 2 de outubro de 2013

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande Do Norte